

Pedido de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI)

Subalínea ii) Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em Portugal;
- Comprovativo de que é abrangida por proteção na saúde, designadamente:
 - Documento que ateste que está abrangida pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Certificado de registo criminal do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele – (certificado por representação diplomática ou consular portuguesa). Deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida e traduzido para língua portuguesa;
- Comprovativo do número de identificação fiscal, ou equivalente, do país de origem, de residência ou de residência fiscal;
- Preenchimento de Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual a pessoa que requer declara que cumprirá os requisitos quantitativos e temporais mínimos (5 anos) da atividade de investimento em Portugal;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de não existência de registo junto destas entidades;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI.

1

Documentos relativos ao investimento:

A pessoa requerente tem que demonstrar que efetuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo individualmente através de sociedade unipessoal por quotas de que seja sócio ou sócia. Deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração da instituição de crédito autorizada ou registada em Portugal junto do Banco de Portugal, atestando a transferência efetiva de montante igual ou superior ao exigido legalmente;
- Contratos individuais de trabalho celebrados com os trabalhadores ou trabalhadoras;

- Certidão do registo comercial, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser a pessoa que requer a sócia, cf. n.º 13 do artigo 65.º-A do Decreto Regulamentar n.º 84/07, de 05 de novembro, na sua atual redação.

A atividade de investimento não se pode destinar, direta ou indiretamente, ao investimento imobiliário.

Para investimento por via da **criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho**, este requisito pode ser reduzido em 20% (8 postos de trabalho) quando seja efetuado em território de baixa densidade.

Consideram-se territórios de baixa densidade os definidos na [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#), com menos de 100 habitantes por km² ou um produto interno bruto (PIB) per capita inferior a 75% da média nacional.